



LEI N.º 242 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 95, de 19 de junho de 2007, para majorar as penalidades aplicáveis à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, em razão do descumprimento da legislação municipal, especialmente quanto à cobrança indevida de taxa de religação no Município de Água Fria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionar a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 95, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa responsável pela prestação do serviço às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II- Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

III- Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir da terceira infração. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia,
em 17 outubro de 2025.

Renan Barros
Prefeito



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO